

Regulamento da avaliação do desempenho do pessoal docente da Escola Superior de Enfermagem de S. Francisco das Misericórdias

Preâmbulo

O Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES) aprovado pela Lei nº 62/2007 de 10 de Setembro, procedeu a alterações significativas em matéria de regulação das instituições de ensino superior e da respectiva actividade, abrangendo instituições de ensino superior quer públicas, quer privadas.

As alterações produzidas pelo RJIES, foram sucedidas de alterações substanciais ao nível dos estatutos das carreiras docentes do ensino superior, quer universitário, quer politécnico, em consequência do Decreto-lei nº 205/2009 de 31 de Agosto e Decreto-lei nº 207/2009 de 31 de Agosto e bem assim da Lei nº 7/2010 e da Lei nº 8/2010, ambas de 31 de Maio.

A *reforma* do quadro normativo das instituições de ensino superior, tendo como finalidade última a concretização de um processo de melhoria das condições do ensino superior em Portugal e o correspondente reconhecimento nacional e internacional de *um ensino* que se pretende de qualidade, ditou a exigência de regulamentação por parte das instituições de ensino superior em diversas matérias designadamente ao nível da avaliação do desempenho.

Nesta linha de orientação dispõe o nº 1 do artigo 147º do RJIES que “*As instituições de ensino superior devem estabelecer nos termos dos seus estatutos mecanismos de auto-avaliação regular do seu desempenho.*”

Na mesma senda dispõem os artigos 35ºA e 74ºA respectivamente do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico e do Estatuto da Carreira Docente Universitária, sobre a avaliação do desempenho de docentes nas instituições de ensino superior, exigindo às instituições de ensino superior público a elaboração de regulamentos de avaliação do desempenho do seu pessoal docente.

Apesar do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico ter como âmbito de aplicação as instituições de ensino superior politécnico público e o pessoal docente às mesmas afecto, e não obstante o

artigo 53º do RJIES determinar que o *regime do pessoal docente e de investigação das instituições privadas será aprovado por decreto lei*, o certo é que tem-se verificado *algum* paralelismo quanto à nomenclatura utilizada *tradicionalmente* na “carreira docente”, bem como quanto às atribuições dos docentes e respectivas exigências em termos de graus académicos, nas instituições de ensino superior politécnico privado.

A ESESFM apesar de ser uma instituição de ensino superior politécnico privada, procurou sempre assegurar ao seu corpo docente o paralelismo – possível e com as adaptações necessárias - com a carreira docente do ensino superior politécnico público, designadamente ao nível remuneratório.

Tal facto, bem como as exigências decorrentes da necessidade de garantir a qualidade e a auto-avaliação imposta pelo artigo 147º do RJIES, para efeitos de acreditação, ditam a necessidade e utilidade do presente regulamento.

CAPITULO I

(Parte geral)

ARTIGO 1º

(Âmbito e finalidade)

1. O presente regulamento aplica-se a todos os docentes da ESESFM independentemente da sua categoria profissional, da natureza do vínculo contratual subjacente à prestação de serviço docente e do tempo de trabalho respectivo.
2. O presente regulamento tem por finalidade a avaliação do desempenho do pessoal docente da ESESFM, relevando o resultado da avaliação designadamente para efeitos de incremento da remuneração.

ARTIGO 2º

(Princípios)

1. A avaliação do desempenho do pessoal docente da ESESFM está subordinada aos seguintes princípios:

- a) Ponderação curricular – a avaliação será realizada pelo método de ponderação curricular que consiste na avaliação casuística do currículo académico e de actividades docentes do avaliado;
- b) Simplificação – o procedimento de avaliação leva em consideração a dimensão do corpo docente da ESEFSM, reduzindo as formalidades e o número de actos do procedimento ao mínimo necessário para assegurar uma avaliação justa e imparcial;
- c) Transparência – o procedimento de avaliação, as respectivas fases, bem como os actos que o integram, deverão ser conhecidos e claros para os avaliados;
- d) Participação – aos avaliados é assegurado o direito à participação activa na sua avaliação, designadamente através da apresentação do relatório de actividades;
- e) Imparcialidade – aos intervenientes no processo de avaliação é exigida imparcialidade e asseguradas as condições necessárias a uma actuação imparcial.

2. A avaliação do desempenho subordina-se ainda com as necessárias adaptações aos princípios constantes do nº 2 do artigo 35º-A do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico.

ARTIGO 3º

(Âmbito subjectivo e objectivo)

1. O procedimento de avaliação do desempenho incide sobre o desempenho dos docentes cuja relação contratual com a ESEFSM tenha duração igual ou superior a 1 ano à data em que se inicia a avaliação.
2. A avaliação incide sobre toda a actividade levada a efeito pelo avaliado enquanto docente da ESEFSM no período a que se reporta a avaliação, considerando todas as vertentes previstas no artigo 2º-A do ECPDESP.

ARTIGO 4º

(Periodicidade)

A avaliação do desempenho dos docentes é realizada com a periodicidade trienal e reporta-se ao desempenho levado a cabo nos três anos académicos que precedem o ano académico em que ocorre a avaliação.

ARTIGO 5º

(Resultados da avaliação)

Os resultados da avaliação do desempenho são expressos nas seguintes menções qualitativas e quantitativas:

- a) Excelente - 3 pontos
- b) Muito bom – 2 pontos
- c) Bom – 1 pontos
- d) Suficiente – 0 ponto
- e) Insuficiente – (-1) ponto

CAPITULO II

(Procedimento de avaliação)

ARTIGO 6º

(Prazo e Intervenientes)

1. A avaliação tem a duração de 3 meses, tendo o seu início a 1 de Outubro e termo no dia 31 de Dezembro, sem prejuízo da sua eventual prorrogação pelo período máximo de 1 mês.
2. O procedimento de avaliação inicia-se com o despacho do director da ESESFM que designa o dia para nomeação dos avaliadores e para a publicação da calendarização das fases do procedimento.
3. São intervenientes no processo de avaliação:
 - a) O avaliado;
 - b) O avaliador;
 - c) O conselho técnico-científico da ESESFM;
 - d) O director da ESESFM.

ARTIGO 7º

(Fases do procedimento)

O procedimento de avaliação está organizado nos termos seguintes:

- a) Fase preparatória, destinada à preparação da avaliação do desempenho, na qual se incluiu a calendarização do procedimento pelo

- Director da ESEFSM, bem com a nomeação pelo mesmo dos avaliadores indicados, sob proposta do conselho técnico-científico;
- b) Fase de auto-avaliação, consubstanciada na apresentação do relatório de actividades pelo avaliado, no qual o mesmo deverá concluir pela proposta de avaliação com indicação da respectiva menção qualitativa;
 - c) Fase da validação, consubstancia-se na validação das informações e ponderação das actividades curriculares, constantes do relatório de actividades, pelo avaliador e materializa-se na elaboração do relatório de avaliação, o qual deverá ser fundamentado e concluir pela proposta de resultado da avaliação do docente;
 - d) Fase de avaliação, consubstanciada na apresentação dos relatórios de avaliação e respectivas propostas de resultado em reunião do conselho técnico-científico da ESEFSM, que procede à votação de cada uma das propostas de avaliação apresentadas aprovando-as ou procedendo fundamentadamente à sua alteração;
 - e) Fase de audiência prévia, materializa-se na notificação aos avaliados do resultado da sua avaliação para efeitos do exercício de audiência prévia;
 - f) Fase de homologação, consubstancia-se na homologação pelo Director da ESEFSM da proposta de resultados da avaliação aprovada em reunião do conselho técnico-científico, após a resposta às questões em sede de audiência prévia.

ARTIGO 8º

(Avaliadores)

1. Os avaliadores são designados pelo director da ESEFSM sob proposta do conselho técnico-científico de entre os docentes da mesma área científica, de categoria e formação académica, igual ou superior à do avaliado.
2. Sempre que, em observância aos requisitos referidos no número anterior, não seja possível a designação de avaliador do corpo docente da ESEFSM, deverá o conselho técnico-científico, observando as referidas condições, indicar um avaliador externo de entre os docentes e investigadores de outras instituições de ensino superior.

3. Ao avaliado assiste o direito a requerer junto do director da ESEFSM a substituição do avaliador designado, com fundamento em factos que determinem o respectivo impedimento.

4. Ao avaliador é assegurado o direito a requerer junto do director da ESEFSM a sua substituição, com fundamento em factos que possam determinar a sua suspeição.

ARTIGO 9º

(Auto – avaliação)

1. O relatório de actividades a apresentar pelo avaliado na fase de auto-avaliação, deverá o observar os seguintes requisitos:

- a) Ser redigido em português, ter entre... e... páginas, ser apresentado em formato de papel A4 e em formato digital (ficheiro word);
- b) Conter uma introdução, onde conste a indicação do nome completo do avaliado, respectivo grau académico, categoria profissional, cargo que ocupa em órgãos da ESEFSM e tempo de trabalho¹ para Instituição;
- c) Conter a indicação dos graus e títulos académicos ou outras menções obtidas no período em avaliação, com indicação das datas e identificação das instituições em que foram obtidos;
- d) Conter a indicação dos objectivos *auto definidos*, bem como das ocorrências e vicissitudes verificadas, no período em avaliação;
- e) Conter uma descrição das actividades desenvolvidas na ESEFSM no período em avaliação, bem como das actividades académicas ou/e de enriquecimento curricular desenvolvidas noutras instituições de ensino superior e/ou unidades de investigação;
- f) Conter uma conclusão, a qual não poderá exceder 2 páginas, da qual consta a menção qualitativa que o avaliado considera dever ser atribuída.

2. O avaliado procederá à entrega, pessoal ou em envelope fechado entregue nos Serviços Administrativos ao cuidado do avaliador nomeado, do relatório de actividades até ao termo do prazo fixado para a fase de auto-avaliação.

¹ Tempo de trabalho expresso em horas de serviço contratadas.

3. Sempre que, justificadamente, o avaliado não entregue o relatório de actividades até ao termo do prazo fixado para a fase de auto-avaliação, poderá proceder à sua entrega, até 8 dias contados do termo daquele indicado prazo.

ARTIGO 10º

(Materialização da Avaliação)

1. Até ao termo do prazo da fase de validação, os avaliadores elaboram um relatório de avaliação por cada docente por si avaliado nos termos constantes do Anexo I ao presente regulamento.
2. Sempre que, por razões alheias ao avaliado, o avaliador não elabore o relatório de avaliação no prazo fixado para o efeito, será designado pelo director da ESESFM um novo avaliador, sendo-lhe concedido um prazo não inferior a 15 dias para a apresentação do relatório de avaliação.
3. Os relatórios de avaliação serão entregues em envelope fechado nos Serviços Administrativos da ESESFM e endereçados ao conselho técnico-científico.
4. A reunião do conselho técnico-científico para votação das propostas de avaliação deverá ser convocada no prazo de... dias, contados da conclusão da fase de validação e ter lugar no prazo calendarizado para a fase de avaliação.
5. A convocatória referida no número anterior deverá proceder igualmente à convocação da segunda reunião do conselho técnico-científico destinada a apreciar os requerimentos apresentados pelos avaliados no exercício do direito de audição prévia.
6. Entre a primeira e a segunda reunião do conselho técnico científico deverão mediar pelo menos 30 dias.
7. No termo da fase de avaliação, o conselho técnico-científico remeterá ao director da ESESFM cópia das actas referentes às reuniões de votação das propostas de avaliação e de apreciação dos requerimentos de audição prévia.
8. O director da ESESFM procederá na fase de homologação, à homologação das propostas de avaliação apresentadas, fixando os resultados da avaliação de cada docente avaliado.
9. Os resultados da avaliação, bem como a respectiva fundamentação, são notificados pessoalmente ou através de correio registado, a cada um dos avaliados.

CAPITULO III
Garantias e Efeitos Da Avaliação

ARTIGO 11º
(Garantias do avaliado)

1. Ao avaliado é garantida a confidencialidade do resultado da avaliação.
2. Ao avaliado é assegurado o direito a reclamar do resultado da avaliação.
3. A reclamação do resultado da avaliação deve ser apresentada no prazo de 10 dias úteis, contados da data em que o acto foi notificado ao avaliado.
4. A apreciação da reclamação, bem como a decisão sobre o provimento da mesma são da competência do director da ESEFSM.

ARTIGO 12º
(Efeitos da avaliação)

1. O resultado da avaliação do desempenho dos docentes da ESEFSM releva, consoante a disponibilidade orçamental e as necessidades de contratação da entidade instituidora, para efeitos de incremento remuneratório, renovação de contratos e/ou progressão de *índice/categoria* nos termos das disposições seguintes.
2. Os docentes que tenham obtido em dois períodos de avaliação consecutivos a menção qualitativa máxima, ou apresentem um total acumulado de... pontos desde a última alteração de posicionamento remuneratório, têm direito ao incremento na remuneração equivalente à subida no índice do escalão correspondente da tabela remuneratória dos docentes do ensino superior politécnico público.
3. Constitui condição necessária à renovação de contratos para a prestação de serviço docente, por docentes que tenham sido objecto de pelo menos um processo de avaliação do desempenho, a obtenção da menção de Bom em resultado daquela avaliação.
4. Sempre que ocorra um incremento remuneratório em consequência do disposto no número dois do presente, o docente visado pela alteração de posicionamento remuneratório ficará com zero pontos, reiniciando-se a

respectiva contagem e acumulação no período de avaliação subsequente à alteração.

CAPITULO IV
(Disposições finais)

Artigo 13º

(Entrada em vigor e publicidade)

1. O presente regulamento é objecto de publicitação no sítio da ESESM em www.enfermagem.edu.pt e na sala de professores das instalações da Escola.
2. O regulamento entra em vigor no prazo de 30 dias após a sua publicitação.
3. O primeiro período de avaliação reportar-se-á aos anos lectivos de 2015/2016, 2016/2017 e 2017/2018.